



LEI COMPLEMENTAR Nº 132

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 27 de agosto de 2014, que “Regulamenta o comércio ambulante no Município de Cascavel, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19 da Lei Complementar nº 78, de 27 de agosto de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica criada a Comissão Permanente de Licença para Atividades Ambulantes – COPLAA - composta por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados pelo Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Vigilância Sanitária do Município de Cascavel;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da APPIS;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sindilojistas;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da ACIC;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da AMIC;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Associação dos Camelôs Ambulantes de Cascavel - ACAC;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Oeste do Paraná;

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Associação dos Vendedores do Comércio Móvel de Cascavel - ACOMOVEL;



XIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

XIV - (revogado).

XV - (revogado).

§1º.....

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 AGO. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3541 Em 24/08/2023

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.168 Em 24/08/2023